



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA  
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO Nº 02 / 2019**

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de São João da Paraúna/GO.

**Considerando** o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 379/2013 no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Capítulo I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Paraúna em 04 de outubro de 2019 por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

**Art. 2º.** Nas eleições serão utilizadas urnas de lona fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas com o nome e número de candidatos constando assinatura dos membros da mesa receptora.

**Parágrafo único.** As urnas de lona serão averiguadas e atestadas pelos membros do conselho eleitoral, antes do início das votações.

**Art. 3º.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de São João da Paraúna, no qual será averiguado mediante o título eleitoral com cadastro de biometria.

**Art. 4º.** E vedado o eleitor de outro município votar.

**Art. 5º.** O eleitor votará uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

**§ 1º.** Terão preferência para votar os candidatos, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares, membros da mesa receptora, Conselho de Direito da Criança e adolescente, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

**§ 2º.** Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

§ 3º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão da Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 4º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida e o idoso, ao votar, poderá ser auxiliado por um membro da mesa receptora e dois conselheiros integrante do CMDCA do município, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral, ficando VEDADO qualquer tipo de sugestão ou palavra que oriente a quem o eleitor deve votar.

§ 5º. Entende-se por auxílio, mencionado o parágrafo anterior, o apoio de guiar e transportar até a sala de votação e ajuda em leitura da cédula.

**Art. 7º.** As urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas no dia 06 de outubro de 2019 às 07:00h no colégio municipal de São João da Paraúna/GO, com a presença do conselho eleitoral e membros do CMDCA.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão averiguados membros da Comissão Eleitoral e CMDCA.

§ 3º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

**Capítulo II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º.** Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

**I** - A escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

**II** - A ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação;

**III** - Providenciar a confecção das cédulas eleitorais;

**IV** - Providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

**V** - Providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**VI** - Transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

**VII** - Devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

**VIII** - Fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

**IX** - Confeção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos;

**X** - Definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

**XI** - Designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

**§ 1º.** Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

**§ 2º.** No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

### **Capítulo III**

#### **DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

**Art. 9º.** Mesa Receptora de Votos ocorrerá por agregação de seções.

**Art. 10.** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, dois Mesários e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º.** Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

**I** - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

**II** - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

**III** - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**IV** - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 2º.** O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor com o respectivo cadastro de biometria.

**§ 3º.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e averiguar no ato mediante pesquisa via internet;

**§ 4º.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

**§ 5º.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**Art. 11.** Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 12.** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura na lista de votação.

**Art. 13.** Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

**I** - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

**II** - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 3º ao 6º do art. 5º, desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, onde o eleitor marcará o quadrado que conterá o número e/ou nome e/ou apelido do candidato, será levado em consideração a vontade do eleitor, valorado também a cédula que conter número ou nome escrito do candidato.

#### **Capítulo IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA**

**Art. 14.** Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

**I** - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

**II** - assinar e/ou rubricar todas as cédulas de votação;

**III** - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**IV** - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

**V** - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

**VI** - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

**VII** - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

**VIII** - autorizar os eleitores a votar;

**IX** - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

**X** - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

**XI** - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

**XII** - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

**XIII** - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

**XIV** - fiscalizar a distribuição das senhas;

**XV** - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

**XVI** - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

**XVII** - coordenar o trabalho do mesário e secretário, no intuito de organizar o processo de eleição;

**XVIII** - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

**XIX** - recolher todo o material de votação e entregá-lo à Comissão Eleitoral.

**Art. 15.** Compete ao Secretário:

**I** - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

**II** - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

**III** - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

**Art. 16.** Compete aos Mesários:

**I** - identificar o eleitor;

**II** - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

**III**- assinar e/ou rubricar todas as cédulas de votação;

**Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

**Art. 17.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

**I** - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

**II** - registrar a impugnação dos votos apresentados;

**III** - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

**IV** - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

**Capítulo V**  
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 18.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 1º.** Poderão permanecer no local de votação o (a) candidato (a), membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, comissão especial eleitoral, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

**§ 2º.** O candidato ou pessoa, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

**Art. 19.** Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

**I** - o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**II** - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação à Mesa Receptora de Votos;

**III** - o componente da Mesa localizará e analisará o título de eleitor, observando se há ou não biometria e se o mesmo está inscrito ao município;

**IV** - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital na lista de votação e deixar junto a mesa qualquer aparelho telefônico e de comunicação;

**V** - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

**VI** - entrega da cédula aberta ao eleitor;

**VII** - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para marcar ou escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

**VIII** - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

**IX** - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

**X** - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;

**XI** - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;

**XII** - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor e aparelho telefônico e de comunicação;

**Parágrafo único.** Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

**Art. 20.** As assinaturas dos eleitores serão recolhidas na lista de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Capítulo VI**  
**DA APURAÇÃO**

**Art. 21.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação, observados no que couber, os procedimentos previstos no Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

**§ 1º.** A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros designados pela comissão especial eleitoral, com a presença de conselheiro do CMDCA e comissão eleitoral e candidatos, caso queiram;

**§ 2º.** Haverá 01 (uma) Junta Apuradora

**§ 3º.** As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

- I -** Receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
- II -** Resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- III -** Será separado as cédulas conforme os candidatos em recipientes transparentes e na presença de todos com total transparência;
- IV -** Registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

**Art. 22.** Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

- I -** Que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes;
- II -** Dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- III -** Das cédulas que tenham dois ou mais candidatos marcados;
- IV -** Das cédulas que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- V -** Das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- VI -** Das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

**Parágrafo único.** Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

- I -** Retirando-se o lacre das urnas, na presença dos membros do conselho do CMDCA, conselho eleitoral e candidatos;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**II** - Separar as cédulas por candidatos e depositar nos recipientes transparente e individualmente definido por nome;

**III** - Ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, separando no recipiente próprio;

**V** - Preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

**VI** - Após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

**§ 1º.** As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

**§ 2º.** Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

**§ 3º.** Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

**Art. 24.** A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

**§ 1º.** Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

**§ 2º.** Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

**Art. 25.** Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão de lista com a contagem e apurada, devidamente assinada pelos responsáveis pela apuração.

**Art. 26.** Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

**Art. 27.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

**Art. 28.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

**Art. 29.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PARAÚNA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Art. 30.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Art. 31.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

**Art. 32.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

**Capítulo VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33.** Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes na ordem decrescente de votação.

**Art. 34.** Todos os casos omissos atinentes ao dia da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São João da Paraúna/GO, aos 25 de setembro de 2019.

---

ANNA FLÁVIA DIAS DA SILVA  
Presidente do CMDCA

---

NRONER DE PAULA E SILVA  
VICE PRESIDENTE do CMDCA

---

RIVIA GUIMARÃES DE S. COSTA  
Secretária do CMDCA

---

CLAUDIA M. DA SILVA CRUZ SOUZA  
MEMBRA do CMDCA

---

SILVIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
MEMBRA do CMDCA

---

VALDJAN PEDRO DA SILVA  
MEMBRO do CMDCA

---

LORRAINY DENISE DA C. SILVA  
MEMBRA do CMDCA

---

GUINAR G. M. CAETANO  
MEMBRA do CMDCA

---

POLIANA MESSIAS G. CABRAL  
MEMBRA do CMDCA